



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 220/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2016**

Termo de Contrato n.º 013/17, para FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, para compor a merenda escolar das Escolas e Creche Municipais, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **BENEDITA REGIANE DE CARVALHO PEREIRA - ME**.

Aos Vinte e Três dias do mês de Janeiro do ano de 2.017, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BENEDITA REGIANE DE CARVALHO PEREIRA - ME**, CNPJ n.º 12.076.896/0002-52, Inscrição Estadual n.º 001.612.674.01-90, com sede na Rua Bolivar Prado, n.º 182, Centro em Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sra. Benedita Regiane de Carvalho Pereira, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 057.367.636-48 e do RG n.º MG-10.860.266 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Bolivar Prado, n.º 182, Centro em Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 061/2016 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 220/2016, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de GENEROS ALIMENTÍCIOS, para compor a merenda escolar, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de alimentos para compor a merenda das Escolas e Creche Municipais, conforme especificados no formulário de proposta do Pregão Presencial n.º 061/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de ALIMENTOS fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 061/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do Anexo II do Pregão Presencial n.º 061/2016 serão entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias corridos, no seguinte endereço: Rua Padre Sergio, n.º 237, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

4.2 - Os produtos entregues serão inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS**

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de alimentos e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 05 (Cinco) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE**

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações e de má qualidade, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 105.236,20 (Cento e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Vinte Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANTIDADE/ UNIDADE TOTAL	V. UNITÁRIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)
04.	ARROZ TIPO 1 - PACOTE DE 5KG	UGO BOM	870 pacotes	R\$ 12,85	R\$ 11.179,50
09.	TEMPERO ALHO E SAL - fornecer embalagem 1kg	SANTA AMÁLIA	120 quilos	R\$ 5,68	R\$ 681,60
12.	OLEO DE SOJA - unidade de 900ml.	ABC	1500 unidades	R\$ 3,70	R\$ 5.550,00
17.	LARANJA - pera.	PERA	4000 quilos	R\$ 1,79	R\$ 7.160,00
18.	LEITE PASTEURIZADO - integral homogeneizado.	COOPERRITA	18000 litros	R\$ 2,38	R\$ 42.840,00
20.	MACARRAO COM OVOS - parafuso, embalagem com 500 gramas.	NINFA	900 quilos	R\$ 3,49	R\$ 3.141,00
22.	MILHO DE PIPOCA	UGO BOM	50 quilos	R\$ 4,16	R\$ 208,00
26.	QUIRERA DE MILHO - amarela.	PACHA	70 quilos	R\$ 2,40	R\$ 168,00
36.	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA - embalagem de 500ml.	DA FRUTA	150 unidades	R\$ 4,48	R\$ 672,00
37.	AVEIA EM FLOCOS - finos, embalagem com 500 gramas.	YOKI	120 caixas	R\$ 5,38	R\$ 645,60
40.	SUCO CONCENT. SABOR MARACUJA - embalagem de 500ml.	DA FRUTA	250 unidades	R\$ 5,48	R\$ 1.370,00
44.	MAMAO PAPAIA	PAPAYA	400 quilos	R\$ 7,13	R\$ 2.852,00
45.	MARGARINA EMB. 500 GRAMAS - 65%	DELÍCIA	150 unidades	R\$ 3,65	R\$ 547,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

	de lipídeo.				
53.	<b>FERMENTO BIOLÓGICO SECO</b> - embalagem com 10 gramas.	FERMIX	650 pacotes	R\$ 0,78	R\$ 507,00
60.	<b>MACARRÃO AVE MARIA COM OVOS</b> - embalagem com 500 gramas.	NINFA	100 pacotes	R\$ 2,34	R\$ 234,00
64.	<b>CARNE BOVINA MOIDA ACEM</b> - resfriada.	FRIVASA	1600 quilos	R\$ 13,35	R\$ 21.360,00
65.	<b>ABACAXI</b> - perola.	PEROLA	1200 unidades	R\$ 5,10	R\$ 6.120,00

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS**

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 220/2016 mencionados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 061/2016 são fixos até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.

8.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

8.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de alimentos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.

**CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES**

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias, constantes na Lei do Orçamento do Município n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, a saber: **02.02.04.12.361.1201.2.061.339030-100 e 02.02.04.12.361.1201.2.061.339030-101.**

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – A contratada ficará obrigada a:

1 – Fazer a entrega dos alimentos perecíveis, em veículo fechado, isotérmico ou refrigerado, no sentido de garantir a integridade e a qualidade, a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

2 - Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ÓRDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

3 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

4 – Fornecer produtos de ótima procedência, atendendo à Legislação Vigente, os quais serão Inspeccionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

5 - Fazer as entregas das mercadorias descritas na proposta comercial, vinculada a este Processo, de forma gradativa, de acordo com a necessidade das mesmas, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, devendo ser entregues pelo (s) licitante (s) vencedor (es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.

**6 – Fazer a entrega integral dos produtos no prazo MÁXIMO de 05 (Cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega da(s) mercadorias(s) licitada(s), no seguinte endereço: Rua Padre Sergio, n.º 237, Centro, em Cachoeira de Minas, no Almoxarifado Municipal.**

7 – Para os gêneros perecíveis, deverá a entrega dos gêneros alimentícios ser feita semanalmente ou de acordo com a necessidade das Escolas e Creche Municipais, respeitando a data de validade dos mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 - Multa de 10% (Dez Por Cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

11.1.4 - 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto;

11.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

13.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

13.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 23 de Janeiro de 2.017.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE

Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

Sra. Benedita Regiane de Carvalho Pereira  
***BENEDITA REGIANE DE CARVALHO PEREIRA - ME***

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_